



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste  
*"Palácio 15 de Junho"*  
Gabinete do Vereador Zeca Gonçalves  
PABX (19) 3459-8900 – [www.vereadorzeca.tk](http://www.vereadorzeca.tk)

---

### PROJETO DE LEI Nº 67/2011

"Autoriza o Poder Executivo Municipal tornar obrigatório que restaurantes, lanchonetes, bares e afins, situados no Município de Santa Bárbara d'Oeste, forneçam ou instalem cinzeiros defronte ao estabelecimento, e dá outras providências".

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, tornar obrigatório que os estabelecimentos comerciais, do tipo bares, lanchonetes, restaurantes e afins, situados no Município de Santa Bárbara d'Oeste, providenciem a instalação de cinzeiros nas calçadas, durante o período em que o estabelecimento estiver em funcionamento.

**Art. 2º** Entende-se por cinzeiros, compartimentos adequados para o depósito de detritos provenientes do fumo.

**Art. 3º** Permite, ainda, que o Poder Executivo Municipal determine que os estabelecimentos referidos no art.1º desta lei, equipem os cinzeiros com frases de conscientização dos perigos causados pelo fumo, como também contra o tabagismo.

**Art. 4º** O Poder Executivo, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentar o disposto nesta lei.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento da presente Lei, caso regulamentada, será devidamente fiscalizada pelo setor competente da Administração Municipal, podendo ser aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, no valor de 10 (dez) UFESP's.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste  
*"Palácio 15 de Junho"*  
Gabinete do Vereador Zeca Gonçalves  
PABX (19) 3459-8900 – [www.vereadorzeca.tk](http://www.vereadorzeca.tk)

---

(Fls. 2 – Projeto de Lei nº 67/2011)

II - multa, no valor de 20 (dez) UFESP's, em caso de reincidência.

III - suspensão do Alvará de Funcionamento até a devida regularização.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 13 de Junho de 2011.

**JOSÉ A. A. GONÇALVES**  
**"ZECA"**  
-Vereador –

**CARLOS A. PORTELLA FONTES**  
**"FONTES"**  
-Vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

*"Palácio 15 de Junho"*

Gabinete do Vereador Zeca Gonçalves  
PABX (19) 3459-8900 – [www.vereadorzeca.tk](http://www.vereadorzeca.tk)

---

(Fls. 3 – Projeto de Lei nº 67/2011)

### **JUSTIFICATIVA**

Apresentamos aos Nobres Pares o presente projeto de lei, tendo em vista várias reclamações de muitos moradores, devido à quantidade de “bitucas” de cigarros que são deixadas pelos freqüentadores fumantes dos estabelecimentos comerciais nas calçadas, próximos de suas residências.

Após a publicação da Lei Anti-Fumo, os locais permitidos e indicados pelos estabelecimentos são exatamente a área de fora do mesmo, porém, os fumantes, freqüentadores dessas áreas, acabam jogando cinzas e “bitucas” no chão, por falta de cinzeiros e lixeiras.

Certamente que, como se não bastasse à sujeira causada, é sabido que o cigarro e seus derivados são compostos de toxinas prejudiciais aos seres vivos e, jogados na calçada, certamente serão levados pelas águas das chuvas, pelos bueiros, gerando posterior contaminação do solo e dos recursos hídricos, vindo a prejudicar a saúde de nossos munícipes.

Dessa forma, o presente projeto de lei tem a intenção de coibir a poluição de detritos em nossos logradouros públicos, ao mesmo tempo em que contribui com a conscientização dos fumantes.

A aprovação da presente proposição certamente trará maior qualidade de vida aos nossos munícipes, além de combater a poluição degradante, daí a necessidade de sua aprovação pelos Nobres Pares, o que requeremos.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 13 de Junho de 2011.

**JOSÉ A. A. GONÇALVES**

**“ZECA GONÇALVES”**

-Vereador –

**CARLOS A. PORTELLA FONTES**

-Vereador-